



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



ASSUNTO: Pregão Presencial SRP nº 2015/06/09/01

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 010/2015

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo “menor preço por item”, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Shows e Eventos a ser realizado neste Município de Cachoeira do Piriá /Pará, por um período de 12 (doze) meses, conforme está detalhado no processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, *“realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”*.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015/06/09/01

Esta modalidade de Pregão presta-se à contratação de empresa visando à prestação de serviço de Shows e Eventos a ser realizado neste Município de Cachoeira do Piriá /Pará, por um período de 12 (doze) meses, estando subordinada à Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Pregão), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência,



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

É o parecer.

Cachoeira do Piriá, 23 de junho de 2015.

Fábio Cristian da Silva
Controle Interno